

Recordar é Viver

Lauro Perussolo



A Prefeitura de Campo Largo em anos anteriores sempre realizava jogos no dia 1.º de maio de cada ano para comemorar o Dia do Trabalhador, como uma homenagem ao operário campolarguense. Durante muitos anos isto aconteceu, começando em 1960 até alguns anos atrás, quando isto deixou de existir por falta de empenho dos que dirigem a parte esportiva da Prefeitura. Lembramos através desta fotografia que hoje estamos publicando aqui em nosso Recordar é Viver, uma das equipes que representava a Prefeitura, sendo formada por funcionários. A fotografia foi tirada no campo de areia do Fanático F. C., em 1986, e estão perfilados em pé, da esquerda para a direita, Aureo, Paulinho, Lauro, Buiar e Vergílio. Agachados na mesma ordem, Donizetti, Roberto, Bonatinho, Claudio e Ney.

Aureo jogador já veterano, mas de um talento muito grande, atuava na meia cancha do time municipal com muita precisão, sendo sempre um dos destaques da equipe. Paulinho jogou pelo Fanático F. C., quando ainda muito jovem, passou pelo juvenil, juniores e aspirante do leão da baixada, sendo um dos bons ponteiros esquecidos. No time da Prefeitura foi de muito valor na conquista do 2.º lugar em 1986, no torneio de 1.º de maio. Lauro Oliveira, desde muito jovem, gostou de bater sua bolinha entre os garotos do Internacional, a seguir passou pelo time de juvenis e como seu futebol cresceu bastante, logo estava vestindo a camisa do aspirante, onde conseguiu grandes vitórias. Aldir Buiar atleta vindo do futebol de Araucária onde começou jogando como meio campista depois passou a fazer parte da equipe de esportes da Rádio Cambiú e mais tarde passou a ser o gerente da nova Rádio Iguaçu, fazendo um ótimo trabalho. Vergílio, grande coxa-branca, (como prova o uso da camisa do time alvi verde) e tricolor, desde muito jovem passou a gostar do futebol, por influência do seu pai (Antônio Mazon, o Arrebita, de saudosa memória), um dos maiores fanáticos de todos os tempos. Sua carreira não foi muito longa porque os estudos não permitiram e passou a praticar o futebol de campo para tempo, como faz até os dias atuais.

Donizetti atleta que mostrou todo seu potencial no futebol de areia e de salão, o qual ele começou a praticar desde muito jovem. Futebol de campo não foi o forte deste atleta, mas no salão foi e é um dos melhores, atuando com muita presença na marcação de tentos. Foi artilheiro pelas equipes que passou, como esta da Prefeitura. Roberto, apesar de ser ainda jovem, nunca se dedicou ao futebol com muito entusiasmo, preferindo jogar peladas, tendo muito talento mas não treinando e jogar principalmente de goleiro, sem isso, torna-se quase que impossível. Bonatinho, jogador que boas condições técnicas e com um físico ótimo para praticar o futebol de areia de salão com domínio de bola dos maiores e por isso de grande valor para a equipe que atua. Claudio, vindo do futebol do Norte do Estado do Paraná, mostrou um grande futebol no time da Prefeitura, chutava com os dois pés, com a mesma eficiência e potência sendo um dos artilheiros do time municipal de 1986. Ney grande ponteiro direito do futebol da primeira divisão de Campo Largo, foi campeão pelo Internacional, Fanático, Grêmio Carutense tanto do campeonato campolarguense, como em Taça Paraná. Nos últimos anos foi o melhor ponteiro direito do futebol de nossa cidade e ainda apesar de veterano, está jogando como titular, na Taça Paraná de 1993, atuou pelo Internacional e em uma só partida marcou quatro gols, mostrando ser um dos grandes artilheiros. O time da Prefeitura ficou em terceiro lugar no torneio de 1.º de maio de 1986, e está ilustrando hoje o nosso Recordar é Viver.

Solda Ponto é o campeão de Futebol Suíço na Lorenzetti

Solda Ponto grande campeão do 2.º campeonato interno de Futebol Suíço onde no último domingo, no campo da Fundação Lorenzetti, foram realizados dois jogos para se conhecer o grande campeão. Depois de muitos jogos durante alguns meses, com equipes formadas nas diversas seções da Lorenzetti, o 2.º campeonato chegou ao seu final com quatro equipes classificadas. No sábado, 11, jogaram as semifinais as equipes da Ferramentaria e Unidade IV com a vitória do primeiro por quatro a dois em uma partida das mais disputadas com todos os atletas se empenhando bastante. As equipes estiveram assim constituídas:

Ferramentaria — Anderson, Benato, Andriago, Paulo, Nelson, Vanderlei, Natalin, Everaldo, Doacir, Rogério e Marcos.

Unidade IV — Eloiezer, Elton, Luciano, Gregório, Toinho, João, Ditinho, Edivaldo, Edson, Ariel e Luiz.

Marcondes: Ferramentaria — Everaldo (dois), Andriago e Paulo. **Unidade IV** — Edivaldo e Edson.

Com este resultado a Ferramentaria ficou para a final do domingo. No segundo jogo Maromba e Solda Ponto fizeram uma partida das mais sensacionais e no tempo normal terminou com um justo empate em um gol. Ai aconteceu a prorrogação e novamente aconteceu, outro empate em um gol e nas penalidades máximas o Solda Ponto venceu por cinco a quatro.

Solda Ponto — Bagé, Gilmar, Davi, Galvão, Maurício, Jeferson, Valdo, Juarez, Nelson, Joãozinho e Ze Augusto.

Maromba — Frego, Célio, Vigilato, Reginaldo, Alessandro, Darlei, Paulo, João Carlos, Marcos, Paulo, Alessandro e Ilviano Gelinski.

Marcondes: Maromba — Célio Vigilato. **Solda Ponto** — Maurício. Na prorrogação Célio novamente para o Maromba e Bagé para o Solda Ponto. Com este resultado o Solda Ponto passou para a final no domingo, enfrentando o Ferramentaria outro vencedor. No domingo jogaram Maromba e Unidade IV decidindo o terceiro e quarto lugar, com a vitória do Maromba por dois a um, com gols de João Carlos e Edivaldo (contra) e para a Unidade IV, Luiz.

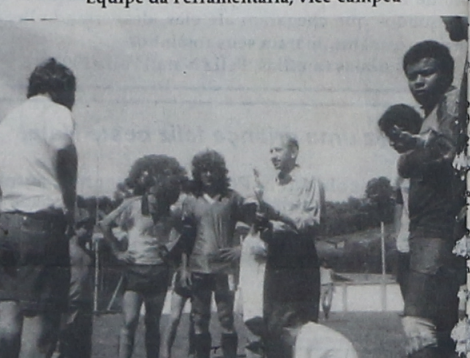
No jogo final decidindo o título entre a Ferramentaria e Solda Ponto, aconteceu uma partida já esperada pela grande torcida e dos próprios organizadores, com grandes emoções com as duas equipes atuando de forma ofensiva, buscando sempre o gol. No tempo regulamentar aconteceu um justíssimo empate em três gol, mostrando um equilíbrio técnico muito grande. Na prorrogação ninguém conseguiu marcar e terminou empatada em zero a zero. Nas penalidades máximas, o



Solda Ponto campeão do 2.º Campeonato Interno Suíço



Equipe da Ferramentaria, vice-campeã



Entrega do troféu ao time do Maromba, terceiro colocado

Solda Ponto conseguiu vencer por seis a cinco, sendo portanto mais feliz e com isso ser o grande campeão, que valeu muito pela valorização do Ferramentaria outro vencedor. No domingo jogaram Maromba e Unidade IV decidindo o terceiro e quarto lugar, com a vitória do Maromba por dois a um, com gols de João Carlos e Edivaldo (contra) e para a Unidade IV, Luiz.

No jogo final decidindo o título entre a Ferramentaria e Solda Ponto, aconteceu uma partida já esperada pela grande torcida e dos próprios organizadores, com grandes emoções com as duas equipes atuando de forma ofensiva, buscando sempre o gol. No tempo regulamentar aconteceu um justíssimo empate em três gol, mostrando um equilíbrio técnico muito grande. Na prorrogação ninguém conseguiu marcar e terminou empatada em zero a zero. Nas penalidades máximas, o

Solda Ponto, campeão: Jeferson, Davi, Galvão, Maurício, Valdo, Juarez e Nelson.

Ferramentaria, vice-campeã: Anderson, Andriago,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 131/93

Data: 03 de dezembro de 1993.

Súmula: Aprova o Regulamento Interno para as Creches do Município de Campo Largo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial, com fundamento na alínea "g" do inciso I do art. 117 da Lei Orgânica,

DECRETO

Regulamento Interno para as Creches do Município de Campo Largo

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Legislação

Art. 1.º - As creches localizadas no município de Campo Largo, tidas pela Prefeitura Municipal e administradas pela Prefeitura Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obedecerão que dispõe esta regulamentação, que conserva os princípios administrativos-pedagógicos do Dec. Est. Nº. 4589/88 e o que consta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº. 8069/90, Conselho Estadual da Educação).

CAPÍTULO II

Do Conceito e Objetivos

Art. 2.º - Para os fins previstos neste regulamento, creche é a instituição de atendimento prioritário a crianças de 0 a 5 anos, famílias que percebem renda familiar de até três (3) salários mínimos.

Parágrafo Único - Priorizar para critérios de seleção: a) famílias que possuam menores rendas per-capita; b) famílias que já estão sendo atendidas dentro dos limites estabelecidos, visando a continuidade do processo educativo da criança e a estabilidade da família; c) famílias que não possuem outros elementos responsáveis e possam cuidar das crianças;

d) Filhos de mães ou pais solteiros, abandonados ou viúvos; e) Filhos de pais com deficiência física, mental ou cíclica;

f) Crianças que o pai e a mãe estão trabalhando; g) Crianças que só a mãe está trabalhando; h) Crianças que o pai e a mãe estão desempregados. Dá-se um ano definido pela comissão de pais, para arrumar um emprego (atracula provisória). Com exceção de casos que coincidem com o item "e";

i) Crianças que só o pai está trabalhando. Dá-se um prazo definido pela comissão de pais para que a mãe arrume emprego (atracula provisória). Com exceção de casos que coincidem com os itens "d" e "e";

j) Filhos de mãe que trabalha como diarista, frequentam a creche somente nos dias em que a mãe trabalha.

Art. 3.º - A creche deverá ter como objetivos: a) possibilitar atendimento nutricional, de saúde e pedagógico à criança, concorrendo para seu desenvolvimento integral;

b) desenvolver programas educacionais, com vistas à efetiva evolução da personalidade das crianças; c) incentivar atitudes positivas, favorecendo o amor à vida, estimulando vivências harmoniosas de conduta;

d) concorrer para o desenvolvimento da estabilidade emocional da criança, realizando atividades lúdicas, promovendo o "encontro" e a alegria;

e) proporcionar atividades que permitam à criança atuar sobre a realidade que a cerca;

f) despertar a responsabilidade social, integrando ações dos grupos humanos, e técnicas da comunidade ao trabalho da instituição;

g) familiarizar a criança com seu direito aos bens e serviços produzidos pela sociedade;

h) assegurar o enriquecimento do saber da criança para que possa ter um bom desempenho no curso de 1.º Grau.

CAPÍTULO III

Da Manutenção e dos Recursos

Art. 4.º - Nos termos da legislação vigente, concorrerão para o regular funcionamento das creches a União, o Estado e o Município, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento das creches, avaliando e acompanhando seu desempenho pedagógico, estabelecendo e acompanhando convênios necessários.

Art. 5.º - A participação da comunidade deverá ocorrer através de cursos humanos, na prestação direta de serviços nas creches e integração de serviços nas creches e na integração de serviços públicos, como postos de saúde, ambulatórios, cardápios e serviços ofertados por associações de moradores, instituições religiosas, sociais e escolares.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade e dos Cuidados com a Criança

Art. 6.º - A criança matriculada na creche estará sob a responsabilidade da instituição, até sua entrega aos pais no final do período de atendimento.

Art. 7.º - O horário de atendimento da creche deverá ser das 7h30 às 17h30.

Art. 8.º - A criança deverá ser alimentada adequadamente, recebendo quatro refeições diárias.

Art. 9.º - A creche tomará os cuidados necessários na manutenção da saúde da criança, sem eximir os pais da responsabilidade de manter seus próprios filhos.

Parágrafo Único - Caberá à creche adotar medidas profiláticas e de controle de saúde.

a) Providenciar exames admissionais à criança e funcionários;

b) Mapeamento de crianças ou funcionários com doenças infecto-contagiosas, procurando a orientação de um Centro de Higiene Pública;

c) Manutenção de absolutas condições de higiene na instituição;

d) Encaminhamento de crianças para atendimentos gerais de saúde, inclusive bucal.

Art. 10.º - As atividades desenvolvidas na creche serão integradas educativamente, com organização pedagógica que permita à criança condições adequadas ao seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO V

Do Registro

Art. 11.º - Para seu funcionamento oficial, a creche deverá estar registrada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes (Decreto de Funcionamento).

Art. 12.º - Para o pedido de registro de que trata o Art. 11.º, a creche deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Regulamento aprovado;

b) Ata de eleição da A.P.M.;

c) C.G. da entidade;

d) P.F.F. do Presidente eleito para a A.P.M.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Física da Creche

Art. 13.º - Condições para o Registro de que trata o Art. 11.º, a creche deverá apresentar o preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

a) espaço para administração;

b) cozinha;

c) espaço para guarda de materiais diversos;

d) espaço para guarda de alimentos;

e) um banheiro para funcionários;

f) banheiros para as crianças;

g) salas de atividades conforme faixa etária atendida;

h) área de recreação externa.

Art. 14.º - Para o atendimento de crianças de faixa etária de 0 a 2 anos, a creche deverá ser organizada para permitir o repouso e atividades de higiene, estimulação sensorial e recreação.

Parágrafo 1.º - O berçário deverá ser protegido de vista e umidade com possibilidade de ser aquecido para o sono e repouso.

Parágrafo 2.º - Para a preparação de mamadeiras e de outros alimentos haverá no berçário espaço para lactário.

Parágrafo 3.º - O berçário terá local destinado a banho, trocas e higiene do bebê, com cubas e bacias adequadas.

Parágrafo 4.º - O berçário deverá ser organizado de forma a possibilitar atividades básicas de estimulação e ser provido de brinquedos e materiais de recreação.

Art. 15.º - Para o atendimento ao previsto no Art. 14.º, a creche providenciará a instalação de um solar para a realização de atividades indispensáveis ao desenvolvimento do bebê ou fará uso de alternativas que garantam a prática destas atividades.

Art. 16.º - A creche terá salas de atendimento destinadas a crianças de 0 a 6 anos, atividades por faixa etária.

Parágrafo Único - As salas de atendimento deverão ser bem iluminadas, ventiladas e equipadas com material que propicie condições de desenvolvimento integral.

Art. 17.º - Os banheiros das crianças deverão ser individualizados para uso masculino e feminino, devendo dispor de instalações sanitárias para uso dos funcionários.

Parágrafo Único - O número e o tamanho dos vasos sanitários será proporcional ao tamanho e número de crianças.

Art. 18.º - A creche providenciará que o espaço próprio para estoque e manutenção de alimentos não permaneça atenda aos requisitos de salubridade e higiene indispensáveis.

Art. 19.º - Quando houver atendimento em berçário a creche instalará lavanderia para as roupas usadas pelos bebês, providenciando o trânsito correto para afastá-las dos espaços destinados à guarda e preparação de alimentos.

Art. 20.º - No almoxarifado, local para guarda do material em estoque, serão guardadas roupas, material didático e administrativo.

Art. 21.º - A creche deverá dispor de área de recreação externa, em condições adequadas para a realização de atividades corresponsáveis.

Parágrafo 1.º - A creche estimulará a manutenção de hortas e jardins.

Parágrafo 2.º - A creche, sempre que possível, disporá de pátio coberto para atividades externas, prevendo a proteção contra intempéries.

TÍTULO II

Da Organização das Creches

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 23.º - A organização administrativa da creche será definida no Regulamento Interno do estabelecimento, do qual constarão:

a) objetivos;

b) horário de funcionamento;

c) estrutura administrativa e recursos humanos;

d) rotina de atendimento;

e) demais atribuições.

Art. 24.º - Ao ingressar na creche a criança terá organizada sua documentação individual, incluindo:

a) ficha familiar;

b) fotocópia de certidão de nascimento;

c) apresentação da carteira de vacinação;

d) exame biométrico.

CAPÍTULO II

Da Organização Pedagógica

Art. 25.º - A creche deverá imprimir permanentemente finalidades educativas ao atendimento que dispensa às crianças.

Art. 26.º - As ações educativas realizadas através de brinquedos, jogos, cantigas, dramatizações e de outras atividades terão como objetivo o desenvolvimento integral da criança.

Art. 27.º - O currículo da creche deverá prever atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Art. 3.º deste Regulamento, de modo a corresponder às necessidades básicas da criança, inclusive as de higiene e alimentação, propiciando o seu desenvolvimento integral.

Parágrafo 1.º - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social prestará assessoria técnica às creches sempre que necessário.

Parágrafo 2.º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes colaborará na orientação do atendimento às crianças de 0 a 4 anos, de forma a garantir compatibilidade com a proposta da rede oficial de ensino.

Parágrafo 3.º - As crianças de 0 a 2 anos devem participar de atividades de estimulação que promovam seu desenvolvimento motor, afetivo, cognitivo, neurofisiológico e social.

Parágrafo 4.º - As crianças de 2 a 4 anos participarão de atividades correspondentes às necessidades dessa faixa etária, devendo constar de jogos, brinquedos e ações pedagógicas que permitam atividades físicas, intelectuais e sociais.

Parágrafo 5.º - As crianças de 4 a 6 anos deverão receber atendimento à saúde física e mental e ter asseguradas atividades pedagógicas, enfatizando o respeito aos seus direitos e a resposta às suas necessidades.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Humanos

Art. 28.º - A creche terá em vista os novos conceitos sobre a alfabetização, promovendo desde o Maternal atividades de desenvolvimento, enfatizando, entre outras, as que incentivem a linguagem, o raciocínio, a expressão e a comunicação.

Art. 29.º - A creche que manter classe de pré-escolar deverá oferecer atendimento compatível às necessidades desta faixa etária.

Art. 30.º - Para seu funcionamento, a creche deverá contar, para até 60 (sessenta) crianças, com no mínimo:

a) 01 coordenadora com referência "58" sem gratificação de chefia;

b) 01 cozinheira;

c) 01 auxiliar de cozinha;

d) 02 auxiliares de serviços gerais;

e) 01 lavadeira, quando prestar atendimento do berçário;

f) atendentes de creche com referência "34".

Art. 31.º - Para o atendimento direto das crianças, haverá uma relação mínima de:

a) 02 atendentes infantis para cada 15 crianças de até 2 anos;

b) 02 atendentes infantis para cada 25 crianças de 2 a 4 anos;

c) 01 atendente infantil para cada grupo de 25 crianças de 4 a 6 anos e 02 atendentes infantis quando o grupo ultrapassar 25 crianças;

d) 01 professora com especialização em pré-escolar, se a creche ofertar classe de pré-escola para até 25 crianças.

Art. 32.º - Sempre que não fizer necessário, a Coordenadora de Creches promoverá treinamento dos seus recursos humanos, com vistas às finalidades e objetivos da instituição, buscando apoio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Recursos Humanos

SEÇÃO I - Atribuição do Coordenador de Creche.

Art. 33.º - Compete ao Coordenador:

I - Acompanhar o trabalho dos atendentes infantis nas turmas, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da proposta pedagógica para as diferentes faixas etárias.

II - Participar, juntamente com a Assessoria Pedagógica, do planejamento do trabalho educacional com as crianças.

III - Acompanhar o trabalho e o trabalho desenvolvido pela equipe de funcionários visando garantir um bom atendimento à criança.

IV - Coordenar a administração da creche quanto ao horário, frequência e desempenho de função.

V - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

VI - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

VII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

VIII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

IX - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

X - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XI - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XIII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XIV - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XV - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XVI - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XVII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XVIII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XIX - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XX - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XXI - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XXII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XXIII - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XXIV - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XXV - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar o trabalho e a atuação das equipes de trabalho, quando necessário.

XXVI - Promover reuniões trimestrais de funcionários com o objetivo de avaliar